

LIDO
Em 06/03/02

Assessoria de Plenário

PL 2824/2002

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Conselho Legislativo para
assessorar a CAS e CCJ.

Em 11/03/02

**Reconhece no âmbito do Distrito Federal
a profissão de Adestrador de Cães.**

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Plenário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica reconhecido no âmbito do Distrito Federal a profissão de Adestrador de Cães.

Parágrafo único – O Adestrador de Cães é aquele que se ocupa do treinamento de animais da família dos caninos domesticáveis com o fim de prepará-los para a convivência com seres humanos.

Art.2º. O reconhecimento profissional do Adestrador de Cães pressupõe uma preparação técnica, obtida no desenvolvimento de práticas no relacionamento com animais em canis, clínicas especializadas, zoológicos ou cursos zootécnicos de nível médio regularmente estabelecidos.

Art. 3º- Cidadãos com passagem pela polícia pelo uso de caninos no ataque a terceiros perdem direito ao reconhecimento profissional como Adestrador de Cães.

§ 1º – Enquadram-se no disposto neste artigo civis ou policiais fora do horário de serviço que usem o cão para intimidar ou cometer violência contra terceiros.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não abrange o cidadão que fizer uso do cão para sua segurança ou de sua família no âmbito da sua residência.

CÂMARA LEGISLATIVA
PL n. 2824/02
Fis. nº 01

Art. 4º- O não-cumprimento do disposto nesta Lei impede sujeita o responsável a sanções previstas em lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTÓCOLO LEGISLATIVO |
| PL 224/02 |
| FOL. Nº 02 |

O Distrito Federal é hoje, proporcionalmente, uma das cidades com o maior número de cães do Brasil, segundo os especialistas no assunto. Dificilmente se encontra aqui residência que não disponha de, pelo menos, um cão. Um grande número delas, especialmente no Lago Sul e no Lago Norte, mantém dois ou mais animais.

Em razão disso, multiplicam-se também o número de canis, de clínicas e até hotéis para cachorros. E, apesar de considerados domésticos, não são cães de fácil trato. Na sua maioria são violentos e até sanguinários, já que têm treinamento nesse sentido ou não têm nenhum, mesmo na condição, em geral, de cão de guarda. Muitas mortes têm acontecido no DF em razão disso.

Hoje, grassa pelo Distrito Federal uma ampla categoria de treinadores de cães. Dezenas de pessoas vivem profissionalmente dessa atividade no DF, embora a prática não tenha cobertura legal.

Em razão disso, decidi apresentar este Projeto de Lei instituindo no Distrito Federal a profissão de Adestrador de Cães, cuja atribuição específica lidar é lidar com esses animais e prepará-los para a convivência doméstica.

O reconhecimento profissional do Adestrador de Cães pressupõe uma preparação técnica, que se aceita seja obtida no desenvolvimento de práticas no relacionamento com animais em canis, clínicas para animais, zoológicos ou cursos zootécnicos de nível médio funcionando regularmente.

Contudo, entende-se aqui que pessoas com passagens pela polícia pelo uso de caninos para o ataque a terceiros perdem direito ao reconhecimento profissional como Adestrador de Cães.

Enquadram-se no disposto neste artigo civis ou policiais fora do horário de serviço e dos limites de sua residência que usem o cão para intimidar ou cometer violência contra terceiros.

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assim, pretende-se criar uma responsabilidade profissional no treinamento de caninos domesticáveis, reconhecendo a profissão e procurando induzir aqueles que se beneficiaram com esta Lei a preparem-se mais adequadamente para a prática da atividade de, reconhecida também, alta periculosidade.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

